

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação _____

Página nº 026**EDITAL****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

PROCESSO Nº:	066/2025
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal De Morro Da Garça/MG
DATA HORARIO DA SESSÃO:	Data: 25 de agosto de 2025 Hora: 14:00h
OBJETO:	Contratação artística do Show "SAULO LARANJEIRA", reconhecido nacionalmente, através da empresa LARANJEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nas festividades do "ENCONTRO DE ARTE E CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO", com duração mínima de 01:30 horas, no dia 12/09/2025.
JUSTIFICATIVA:	O Encontro de Arte e Cultura ao Pé da Pirâmide do Sertão como é denominada pelos habitantes locais e visitantes, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Minas Gerais. A viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos Municípes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos. O "Encontro de Arte e Cultura ao Pé da Pirâmide do Sertão", como é denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Minas Gerais. O Encontro de arte e cultura é crucial para o desenvolvimento social, proporcionando espaço de expressão, diálogo e troca de experiências. Ele fomenta a inclusão, o respeito à diversidade e o senso de identidade, além de estimular o pensamento crítico e a criatividade. Importância do encontro de arte e cultura: • Promoção da inclusão social: A arte e a cultura têm o poder de unir pessoas de diferentes origens e realidades, promovendo o diálogo e a compreensão mútua. • Fortalecimento da identidade e do pertencimento: Encontro cultural podem resgatar e valorizar tradições, costumes e manifestações artísticas locais, reforçando o sentimento de identidade e pertencimento a uma comunidade. • Estímulo ao pensamento crítico e à criatividade: A participação em atividades culturais, como exposições, oficinas e apresentações, incentiva a análise, a interpretação e a produção de novas ideias. • Desenvolvimento emocional e cognitivo: O contato com a arte e a cultura contribui para o desenvolvimento da sensibilidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº 027

	empatia e da capacidade de expressar emoções e sentimentos. • Fomento ao turismo cultural e ao desenvolvimento econômico: Eventos culturais podem atrair visitantes, movimentar a economia local e promover a divulgação do patrimônio cultural de uma região. • Preservação e valorização do patrimônio cultural: O encontro de arte e cultura é espaço importante para a transmissão de conhecimentos, técnicas e tradições de geração em geração. • Melhora da qualidade de vida: A participação em atividades culturais pode trazer alegria, bem-estar e senso de propósito, contribuindo para uma vida mais feliz e satisfatória. - A Assessoria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias morrogarcenses e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes. - - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião 440, centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Debora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, em especial o artigo 74, inciso II, da mencionada lei.

O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.morrodagaca.mg.gov.br> a partir da data de sua publicação;

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº 028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 066/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação artística do Show "SAULO LARANJEIRA", reconhecido nacionalmente, através da empresa LARANJEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nas festividades do "ENCONTRO DE ARTE E CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO", com duração mínima de 01:30 horas, no dia 12/09/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Total
01	Contratação artística do Show "SAULO LARANJEIRA", reconhecido nacionalmente, através da empresa LARANJEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nas festividades do "ENCONTRO DE ARTE E CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO", com duração mínima de 01:30 horas, no dia 12/09/2025.	Serviço	01	R\$ 40.000,00

1.2. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIV do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até 15 de setembro de 2025, contado da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO VALOR

2.1. A Fundamentação da contratação e de seu quantitativo e justificativa do valor do show encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Fundamentação da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 029

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato da seguinte forma:

5.1.1.1. A execução dos serviços será formalizada através da emissão da devidas Ordem de Serviço.

5.1.1.2. O serviço deverá ser executado no dia **12/09/2025, as 21:00 h.**

5.1.1.3. A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 – CDC.

5.1.1.4. A contratada apresentará o show do “SAULO LARANJEIRA”, com no mínimo 01:30 horas de duração, no palco onde serão realizadas as festividades da “ENCONTRO DE ARTE CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO”.

5.1.1.5. A contratada se responsabilizará por todas as partes artísticas de referida apresentação, todos os integrantes da banda, por todos os instrumentos musicais necessários à referida apresentação e pelo repertório de musicas a serem apresentadas.

5.1.1.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos.

5.1.1.7. As despesas com som, iluminação e ECAD durante o show serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.1.1.8. A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 – CDC.

6. GESTÃO DO CONTRATO

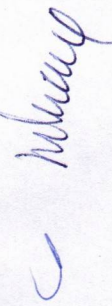
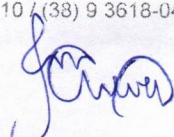
6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou por seu respectivo substituto;

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do serviço devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

6.5. Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 030

quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos, durante a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Prazo de pagamento.

7.2.2. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato; O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Morro da Garça, CNPJ nº 17.695.040/0001-06, Praça São Sebastião, 400, Centro, CEP: 39.248.000, Processo nº 066/2025 – Inexigibilidade nº 016/2025;

7.2.1. O pagamento será efetuado no dia 15/09/2025, após a prestação do serviço e emissão da Nota fiscal.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. A forma de pagamento será feito por empenho de despesa.

7.3.2. A fiscalização do Município somente atestará a execução do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

7.3.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais.

7.3.4. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

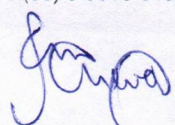
7.3.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.3.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



Juliana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 031

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.1.1. Habilitação jurídica

9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 032

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;

9.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;

9.1.3. - Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expreso no próprio documento. - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.1.4.2. Caso a contratação seja por meio de empresário exclusivo, apresentar o contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluindo todas as despesas conforme especificado no Estudo Técnico preliminar.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

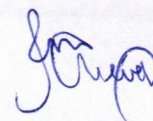
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento/2025.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.10.01.13.392.0004.2153.3.3.90.39.00 – Ficha 683

12. DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

12.1. Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data apazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 033

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

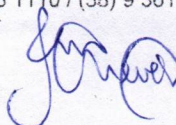
13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 034

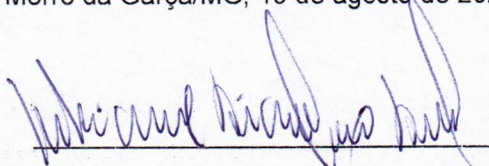
convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 19 de agosto de 2025.



Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº 035

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação artística do Show "SAULO LARANJEIRA", reconhecido nacionalmente, através da empresa LARANJEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nas festividades do "ENCONTRO DE ARTE E CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO", com duração mínima de 01:30 horas, no dia 12/09/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

- O "Encontro de Arte e Cultura ao Pé da Pirâmide do Sertão", como é denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Minas Gerais.

O Encontro de arte e cultura é crucial para o desenvolvimento social, proporcionando espaço de expressão, diálogo e troca de experiências. Ele fomenta a inclusão, o respeito à diversidade e o senso de identidade, além de estimular o pensamento crítico e a criatividade.

Importância do encontro de arte e cultura:

- Promoção da inclusão social:

A arte e a cultura têm o poder de unir pessoas de diferentes origens e realidades, promovendo o diálogo e a compreensão mútua.

- Fortalecimento da identidade e do pertencimento:

Encontro cultural podem resgatar e valorizar tradições, costumes e manifestações artísticas locais, reforçando o sentimento de identidade e pertencimento a uma comunidade.

- Estímulo ao pensamento crítico e à criatividade:

A participação em atividades culturais, como exposições, oficinas e apresentações, incentiva a análise, a interpretação e a produção de novas ideias.

- Desenvolvimento emocional e cognitivo:

O contato com a arte e a cultura contribui para o desenvolvimento da sensibilidade, da empatia e da capacidade de expressar emoções e sentimentos.

- Fomento ao turismo cultural e ao desenvolvimento econômico:

Eventos culturais podem atrair visitantes, movimentar a economia local e promover a divulgação do patrimônio cultural de uma região.

- Preservação e valorização do patrimônio cultural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 036

O encontro de arte e cultura é espaço importante para a transmissão de conhecimentos, técnicas e tradições de geração em geração.

- Melhora da qualidade de vida:

A participação em atividades culturais pode trazer alegria, bem-estar e senso de propósito, contribuindo para uma vida mais feliz e satisfatória.

- A Assessoria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias morrogarcenses e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

- Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

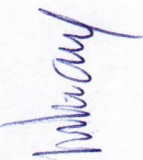
- 2.1.** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O contratado deverá possuir a devida documentação para a prestação dos serviços.

4. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

4.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 037

isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de show musical de expressão nacional, com diversas contratações de outros municípios do Brasil conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do show de "SAULO LARANJEIRA", a Administração a selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

5. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O item descrito no objeto é o que melhor atende a necessidade, pois a contratação do serviço tem como principal motivação a manutenção da expressão cultural do Município e região, bem como o entretenimento dos munícipes e turistas, aquecendo a economia do município nos dias de festividade.

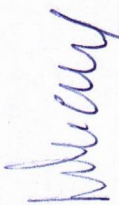
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O custo estimado da contratação será conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Vr. Total
01	Contratação artística do Show "SAULO LARANJEIRA", reconhecido nacionalmente, através da empresa LARANJEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nas festividades do "ENCONTRO DE ARTE E CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO", com duração mínima de 01:30 horas, no dia 12/09/2025.	Serviço	01	R\$ 40.000,00

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preço da contratação é decorrente de uma proposta comercial enviada à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e, seu valor tem base em Notas Fiscais de eventos executados em outros municípios. O valor da contratação está orçado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluindo as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem. Considerando os eventos anteriores realizados em nosso





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº 038

município e municípios vizinhos, e as referências para serviços dessa natureza, aferimos que o valor demonstra-se condizente com o praticado no mercado e com os preços praticados em outros eventos desse porte, conforme notas fiscais e contrato apresentados pela empresa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado pela lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, considerando estarem inclusas todas as despesas.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução dos serviços será formalizada através da emissão da devidas Ordem de Serviço.

8.2. O serviço deverá ser executado no dia 12/09/2025, as 21:00 h;

8.3. A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 – CDC.

8.4. A contratada apresentará o show artístico do “SAULO LARANJEIRA”, com 01:30 horas de duração, no palco onde serão realizadas as festividades da ENCONTRO DE ARTE CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO.

8.5. A contratada se responsabilizará por todas as partes artísticas de referida apresentação, todos os integrantes da banda, por todos os instrumentos musicais necessários à referida apresentação e pelo repertório de musicas a serem apresentadas.

8.6. Serão de responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de locomoção, alimentação, hospedagem e abastecimento do camarim.

8.7. As despesas com som, iluminação e ECAD durante o show serão de responsabilidade do Contratante.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATO INTERDEPENDENTES

9.1. Não dispões de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

10. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANOS DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

10.1. O plano de contratações anuais encontra se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se em fase de elaboração no Orçamento Municipal de 2025, o qual será aprovado por meio de Lei Municipal específica.

11. PROVIDÊNCIA PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A execução contratual, fruto do objeto deste estudo, não necessita de providências prévias a serem dispendidas pela administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 039

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. O Contratante será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados durante a execução do evento.

12.3. O Contratante realizará atividades com viés sustentável para conscientizar as pessoas durante e após o evento, reduzindo assim, os impactos ambientais gerados durante o evento.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

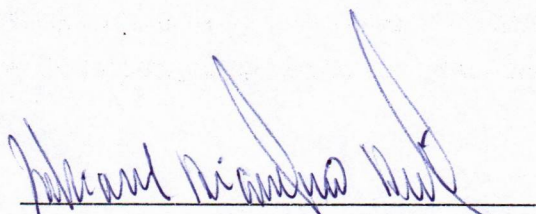
14. GARANTIA

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço com prazo determinado, ou seja, no dia 20/06/2025.

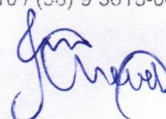
15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Vigência: O contrato terá validade da sua assinatura até o dia 15/09/2025.

Morro da Garça/MG, 19 de agosto de 2025.



Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº 040

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: _____ / 2025

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG e a empresa _____

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA /MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), residente e domiciliado, na _____, nº _____, _____/_____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação artística do Show “SAULO LARANJEIRA”, reconhecido nacionalmente, através da empresa LARANJEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nas festividades do “ENCONTRO DE ARTE E CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO”, com duração mínima de 01:30 horas, no dia 12/09/2025, conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Objeto da contratação

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vlr. Total
01	Contratação artística do Show “SAULO LARANJEIRA”, reconhecido nacionalmente, através da empresa LARANJEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nas festividades do “ENCONTRO DE ARTE E CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO”, com duração mínima de 01:30 horas, no dia 12/09/2025.	Serviço	01	R\$

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 041

- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) A proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 15 de setembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

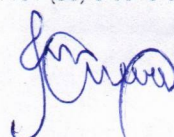
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA 5ª - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos.

6. CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O contrato será considerado cumprido, com o início da apresentação do artista.
- 6.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota fiscal, no dia 15/09/2025, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal: FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato; O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG CEP: 39.248.000; Inexigibilidade nº: 016/2025;
- 6.5. Em caso de impossibilidade de realização do evento por motivo de força maior, será designada nova data para apresentação do show.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação R

Página nº 042

6.6. Havendo atraso igual ou superior a 02 (duas) horas por culpa do contratante, a contratada será liberada da obrigação, sendo considerado cumprido o contrato, com o consequente pagamento integral do valor acordado.

7. CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer tipo de ocorrência relacionado à apresentação do show.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Morro da Garça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10. Exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas com som, iluminação, palco, ECAD durante o show;

8.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas com segurança no palco e suas imediações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 043

9. CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Apresentar o show no dia 12 de setembro de 2025, com 01:30 h de duração, as 21:00 horas, no palco onde será realizada as apresentações Encontro de Arte e Cultura ao Pé da Pirâmide do Sertão;
- 9.10. Responsabilizar-se por toda a parte artística de referida apresentação, em especial pela artista e pelos integrantes da banda musical que o acompanhará, por todos os instrumentos musicais necessários à referida apresentação e pelo repertório de músicas a serem apresentados;
- 9.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos profissionais que fazem parte da equipe técnica do artista;
- 9.12. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, TRABALHISTA e Fazenda Pública;
- 9.13. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de locomoção, alimentação, hospedagem e abastecimento do camarim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº 044

10. CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº 045

11. CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA 12ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, A Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 046

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

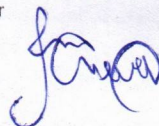
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 047

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA 13ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.2.3- Indenizações e multas.

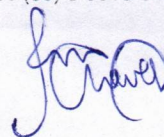
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA 14ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.01.13.392.0004.2153.3.3.90.39.00 – Ficha 683

15. CLÁUSULA 15ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº 048

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA 16ª – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA 17ª – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA 18ª – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 049

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 066/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025

Objeto: Contratação artística do Show “SAULO LARANJEIRA”, reconhecido nacionalmente, através da empresa LARANJEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nas festividades do “ENCONTRO DE ARTE E CULTURA AO PÉ DA PIRÂMIDE DO SERTÃO”, com duração mínima de 01:30 horas, no dia 12/09/2025, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

